



Manual do ProAC



Material desenvolvido por

Casa do Incentivo

2023



O que é o ProAC



Custo zero

As verbas para aporte dos projetos de ProAC não são retiradas do próprio caixa da empresa, e sim abatidos do imposto estadual.



Gestão de oportunidades

Uma boa gestão de verbas efetivas possibilita a realização de ações que trarão efeitos positivos na relação da instituição com seu próprio colaborador e consumidor.



Benefícios corporativos

Estas verbas direcionadas aos projetos culturais de vários cunhos, refletem na capacidade corporativa de sustentabilidade, RH, responsabilidade social, marketing e etc.

Site da Secretaria Estadual da Cultura
com todas as Leis e Normativas Vigentes

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pac-pie>



O Programa de Ação Cultural – ProAC, ou PAC, foi instituído pela Lei Estadual 12.268, de 20/02/2006. Ele oferece ao contribuinte do ICMS a oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural de São Paulo – apoiando financeiramente projeto credenciado pela Secretaria da Cultura do Estado através do abatimento de valores a serem pagos do ICMS. Quem participar do programa poderá aproveitar-se de benefício fiscal, creditando-se de 100% do valor destinado ao patrocínio.



Limites de Dedução

A renúncia fiscal de 2023 foi estipulado em 100 Milhões.



O ProAC permite a destinação de até 3% do valor devido a cada incidência dos tributos. O cálculo do valor disponível de uma empresa a ser destinado é realizado com base no pagamento de ICMS de 3 meses anteriores ao mês em que está realizando-se o procedimento (mês de referência).

PERCENTUAL

Calculado em função do ICMS a Recolher apurado no período de 12 meses encerrado no 3º mês anterior do mês de referência

X

BASE CÁCULO

Valor devido nas operações próprias do 3º mês anterior ao mês corrente

=

Valor Máximo autorizado

Site da Secretaria Estadual da Cultura com todas as Leis e Normativas Vigentes :



Valores que podem ser usados



A empresa pode utilizar **até 3% de seu ICMS devido** para projetos complementares;

VALOR DEVINO NO ICMS	R\$	700.000,00
NOVO VALOR DEVIDO	R\$	679.000,00
DISPONÍVEL PARA PROJETOS	R\$	21.000,00

EXEMPLO

Abatimento fiscal



O abatimento fiscal para todos os projetos será total para qualquer região do Estado de São Paulo; o projeto poderá ser contemplado através de incentivo fiscal sem que o proponente tenha que dispor de valores próprios para complementá-lo.



Valor mínimo para execução

Com o comprometimento de um patrocinador por determinado projeto, ele deve dispor de um valor de, no mínimo, 20% do custo total do projeto, para que garanta sua segurança de execução, na hipótese de que não existam mais patrocinadores; ou seja, 20% é o valor de seguridade que um projeto precisa aportar para que seja realizado.

Passo a passo

1º

Contribuinte manifesta seu interesse em participar do ProAC como patrocinador. O pedido de credenciamento vale por prazo indeterminado. É uma das funções do sistema de incentivo a projetos, acessível pela internet.

2º

Veja a seção "Fase de Habilitação". O próprio sistema da SEFAZ calcula os valores máximos de patrocínio de cada contribuinte

No início do MÊS SEGUINTE ao do pedido, a SEFAZ verifica se o contribuinte cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação. Caso esteja com as obrigações tributárias em dia, ele passa a estar apto a participar do ProAC como habilitado.

3º

Veja a seção "Destinação de Recursos". O patrocínio somente é válido se for pago com boleto bancário emitido pelo sistema SEFAZ; o boleto deve ser pago até o último dia útil do mês da emissão

Caso o contribuinte já seja habilitado, iniciar a partir do passo 3

O contribuinte HABILITADO emite boletos bancários via sistema ProAC para patrocinar projetos culturais do Estado.

4º

Veja a seção "Escrituração do Incentivo Fiscal", O crédito do ICMS é regular caso seja escriturado no mês de validade da habilitação, em que ocorreram a emissão e o pagamento do boleto. Não pode ultrapassar o limite individual, atribuído pela SEFAZ ao contribuinte

Após pagamento do boleto bancário, o contribuinte pode escriturar 100% do valor pago como crédito outorgado do ICMS

5º

Como a Habilitação é válida somente para o mês corrente nos meses seguintes, o contribuinte passa novamente pela verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação.

Caso não deseje mais participar do PAC/PIE, o contribuinte pode pedir descredenciamento via sistema da SEFAZ.

Fase de Credenciamento

O contribuinte interessado em participar de um ou de ambos o programa ProAC (PAC) deverá inicialmente requerer o credenciamento específico. A iniciativa do contribuinte pode ser formalizada a qualquer momento.

O credenciamento é feito acessando-se o sistema PAC (ProAC). O acesso ao sistema é feito através do link do PFE (Posto Fiscal Eletrônico), <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> . A seguir, no menu lateral, selecione Serviços >> Serviços Eletrônicos ICMS.

Será aberta uma página em que deve ser escolhido o tipo de usuário (Contribuinte) e então devem ser inseridos o login e senha. O acesso ao PAC é feito utilizando-se a senha de um Contribuinte ativo da empresa. NÃO PODE SER UTILIZADA SENHA DE CONTABILISTA.

Uma vez visualizado o link do PAC, o usuário verá a opção "Credenciamento". Basta clicar nessa opção quando então será exibido um menu com todos os contribuintes vinculados ao usuário proprietário da senha. Os contribuintes são identificados por Inscrição Estadual.

Fase de Habilitação

Nesta etapa, ocorrerá a decisão da Secretaria da Fazenda sobre o pedido de credenciamento. Os pedidos são processados automaticamente todo início de mês e podem ser deferidos ou indeferidos de acordo com decisão da Secretaria da Fazenda, baseada em avaliações sobre o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias pelo contribuinte. Também é necessário que o contribuinte esteja enquadrado no Regime Periódico de Apuração – RPA. Em caso de decisão favorável, o contribuinte estará habilitado a emitir boletos ATÉ O FINAL DO MÊS EM QUESTÃO. A rotina de habilitação dos contribuintes tem periodicidade mensal. A decisão é válida para ambos os programas, cultural e esportivo, cada qual distinguido com um limite individual próprio para uso do contribuinte naquele mês.

Fase de Destinação de Recursos

Nesta etapa, o contribuinte fará a consulta ao “Aviso de Habilitação de Patrocinador”, que confirma a condição de habilitado e informa:

- a)** o limite individual do contribuinte, em percentual e em valor máximo autorizado para ser utilizado como crédito de ICMS (benefício fiscal); tal limite pode mudar a cada mês;
- b)** o mês de validade da habilitação;

Para isso, o usuário acessará o link do PAC, quando verá a opção “Aviso de Habilitação / Destinação (boleto)”. O usuário então clicará no link “Consultar”, localizado no final da linha referente ao contribuinte que irá emitir o boleto. A seguir, será exibida uma tela onde o usuário escolherá o mês e o ano. Deverão ser escolhidos o mês e o ano atuais, POIS SÓ PODE SER EMITIDO BOLETO DENTRO DO PRÓPRIO MÊS CORRENTE. Após a escolha do mês e ano, clica-se em consultar. A próxima tela apresentará os dados do contribuinte (Razão Social, CNPJ e Inscrição Estadual), e exibirá:

- a)** o valor máximo que o contribuinte poderá destinar;
- b)** o percentual utilizado para o cálculo do valor máximo.

Para emitir o boleto, o contribuinte deverá clicar em “Incluir”. O contribuinte, se desejar, poderá destinar recursos a mais de um projeto, basta emitir os boletos bancários correspondentes. **Importante:** o somatório dos valores dos boletos pagos não poderá ser superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação.

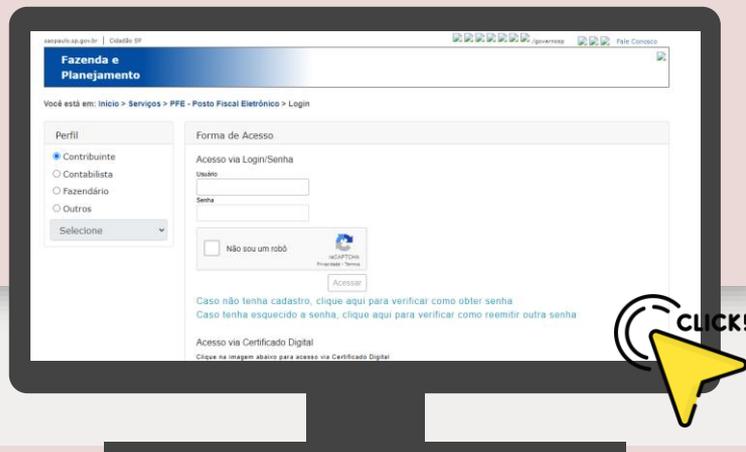
Fase de Escrituração do Incentivo Fiscal

Nesta etapa, o contribuinte fará o lançamento do crédito correspondente ao boleto pago no mês de referência. Por exemplo: com base nos boletos emitidos e pagos no mês de dezembro de 2022, o contribuinte irá escriturar o crédito na apuração referente a dezembro (GIA de dez/22), normalmente transmitida no mês subsequente (no exemplo, em janeiro de 2023).

No mês de referência correspondente ao de habilitação/emissão do boleto, o contribuinte lançará o crédito de ICMS, no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos” do livro Registro de Apuração do ICMS – RAICMS. O crédito fica limitado ao menor dos seguintes valores: do boleto pago (ou somatório deles, se houver mais de um) ou do limite pré-estabelecido (valor máximo autorizado para o mês de habilitação). Com referência à GIA, o crédito correspondente será identificado na GIA referente ao mês em que o boleto foi pago no agrupamento “Crédito do Imposto – Outros Créditos”, através do código: 007.39

Cadastro

O proponente pode acessar o link da página da Secretaria Estadual de Cultura a e seguir os passos



• Pessoa Jurídica

- Cartão do CNPJ;
- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado;
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários - C.C.M.;
- RG ou RNE do representante legal;
- CPF do representante legal;
- Comprovante de sede atual;

Pessoa Física

- RG ou RNE;
- CPF;
- Comprovante de residência atual;

Cadastro

Para esclarecimento de outras dúvidas, confira o documento oficial detalhado referente à destinação de recursos via ProAC (PAC):





Sergio Batista

  +55 11 98528 2655

 sergio.batista@casadoincentivo.com.br

Al. Santos, 200, conj. 11 – São Paulo/SP, CEP 01418-000

www.casadoincentivo.com.br

